



✓

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10/2/01	
D.O.U. 2.12.01	Seção 1E.P.19
ATO: PM 143	10/2/01
D.O.U. 2.12.01	Seção 1E.P.18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

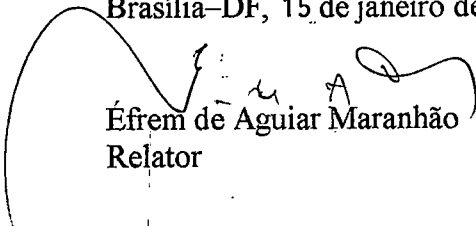
INTERESSADO: Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência S/C Ltda.		UF SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí, com sede na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23000.013413/99-54 e 23000.013418/99-78		
PARECER N.º: CNE/CES 040/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/1/2001

II – VOTO DO RELATOR

Em face das informações contidas no Relatório 1.141/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, meu parecer é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí, mantida pelo Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência S/C Ltda., com sede na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências: atender às recomendações da Comissão Avaliadora; incluir o conceito CB resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000; protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de Regimento; e promover as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

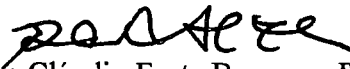
Brasília-DF, 15 de janeiro de 2001.

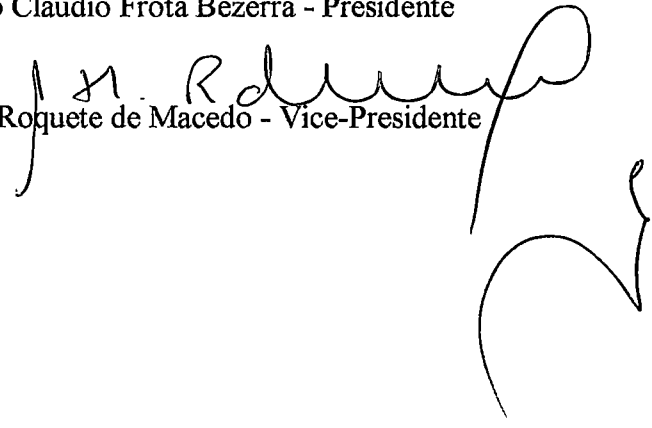

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2001.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

cc > ok

Refer 20/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1.141 /2000

Processo n.º : 23000.013413/99-54

Interessado : GRUPO PARA A EDUCAÇÃO CULTURA E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL LIBERDADE X VIVÊNCIA S/C LTDA.

CNPJ n.º : 03.062.055/0001-30

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, a ser credenciada, na cidade de Aguai, no Estado de São Paulo.

I – HISTÓRICO

O Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, com uma entrada anual, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, com sede na cidade de Aguai, no Estado de São Paulo.

O credenciamento da Mantida, processo n.º 23000.013418/99-78, foi analisado por esta Secretaria e objeto das Informações COTEC/SESu n.º 210/00, que indicou o não cumprimento das exigências contidas na alínea “e” do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97, pois não foi comprovada a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

Posteriormente, através da Informação COSUP/SESu n.º 212/00, esta Secretaria procedeu nova análise na qual consta o que se segue:

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, a ser mantida pelo Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade x Vivência S/C Ltda., foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu n.º 210/2000, que indicou o não cumprimento das exigências contidas na alínea “e” do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97, pois não foi comprovada a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

Com relação às instalações físicas a serem destinadas à nova mantida, consta do processo cópia da Lei Municipal n.º 1.722, de 2/7/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante contrato de comodato, parte do prédio e instalações da

Sl
REI3413

Escola Municipal de Ensino Fundamental "Joaquim Geraldi" e Escola Profissionalizante "Esmeralda Biazzo e Aleida Rangel" ao Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade x Vivência S/C Ltda.
O imóvel cedido pertence à municipalidade, porém, a mantenedora não comprovou a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia acompanhada da licitação, nem apresentou a certidão da matrícula do imóvel a ser utilizado pela mantida.

Tramitam, nesta Secretaria os seguintes processos de interesse da Instituição: processo n.º 23000.013417/99-13 (referente à autorização do curso de Pedagogia) e processo n.º 23000.013418/99-78 (referente ao credenciamento da IES). Todos encaminhados nesta data ao Conselho Nacional de Educação.

Em 22 de outubro de 1999, a Diretora Geral da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria MEC n.º 640/97.

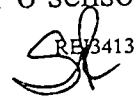
Para avaliar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria n.º 2.915, de 20 de dezembro de 1999, e publicada no DOU de 22/12/99, constituída pelas professoras Maria Rachel Tolosa Jorge, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Jorge Alberto Alves de Oliveira, da representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo. Cabe informar, ainda, que a Comissão Avaliadora visitou a IES em dois períodos, sendo a primeira visita realizada nos dias 18 e 19 de janeiro e a segunda no dia 24 de fevereiro de 2000, ambas dentro do prazo de vigência da referida Portaria

Em relatório datado de 9 de março de 2000, a Comissão Avaliadora apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP n.º 559/00.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora, em relação ao projeto pedagógico, ressaltou que o documento apresentado expressa conhecimentos das diretrizes curriculares aprovadas e destaca as intenções de garantir o trato interdisciplinar dos conteúdos, reconhecer a diversidade cultural e as expressões regionais, bem como, estimular o senso

REB413


investigativo durante o desenvolvimento do projeto pedagógico. No entanto, a Comissão ressaltou que deve haver revisão na matéria indicada como Fundamentos Histórico-Teórico-Metodológicos do Serviço Social, que deverá ser desdobrada em disciplinas. As disciplinas Estatística e Introdução a Informática, que constam no ementário, mas não aparecem na grade curricular, devem ser oferecidas como atividades complementares.

De acordo com o quadro síntese do corpo docente apresentado, há compatibilidade entre a formação dos docentes e suas respectivas disciplinas e quanto ao coordenador do curso, foi demonstrado compatibilidade com as exigências formais.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou o que se segue:

- a) em relação às matérias e disciplinas:
 - faz-se necessária a revisão na matéria "Fundamentos Histórico-teórico-metodológicos do Serviço Social", a qual deve ser desdobrada em disciplinas;
 - as disciplinas Estatística e Introdução à Informática, as quais constam do ementário mas não da grade curricular, devem ser oferecidas como atividades complementares;
- b) quanto ao estágio curricular e T.C.C – Trabalho de Conclusão de Curso, a normatização para essas atividades curriculares, apenas esboçada no projeto, deve ser objeto de sistematização e regulamentação específica;
- c) sobre às atividades complementares, devem estar organicamente integradas ao projeto, enriquecendo o projeto curricular;
- d) ao corpo discente, deverá constar no projeto do curso clara explicitação de uma política de apoio, orientação acadêmica ao projeto pedagógico e assistência aos alunos;
- e) infra-estrutura, solicita-se especial atenção às adaptações no espaço físico às pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Comissão recomendou que os aspectos referidos recebam especial atenção, quando do reconhecimento do curso.

A Comissão Avaliadora indicou o curso em regime seriado anual, entretanto, a grade curricular apresentada é em regime semestral. Esta Secretaria, portanto, recomenda com base na grade aprovada, o regime semestral.



QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Caracterização do Curso	
Dados gerais	A
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	
IQCD	B
Qualificação do Coordenador	B
Adequação do corpo às disciplinas	B
Quantidade disciplinas/docentes	A
Distribuição carga horária	A
Política de remuneração do corpo docente	B
Infra-estrutura	
Biblioteca	B
Laboratórios e outros	B

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe sobre a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2.º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

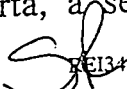
Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o caráter precário da cedência do imóvel a ser utilizado pela Faculdade a ser credenciada, (e a cedência de parte das instalações de escola de ensino fundamental) encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 120 totais anuais, no turno noturno, em regime semestral, atribuindo conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta, a ser


FEI3413

sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí, a ser credenciada, mantida pelo Grupo Para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência S/C Ltda., com sede na cidade de Aguaí, no Estado de São Paulo. A Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013413/99-54

Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí

Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 200 – Parque Interlagos – Pavilhão V - Aguaí – São Paulo/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Serviço Social	Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência	120	Noturno	Semestral	3.375 h/a	04 anos	07 anos

- Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Sociologia, Filosofia e Ética, História, Antropologia	04
Especialistas	Violência Doméstica (2)	02
TOTAL		06
Dos 6 professores indicados, 2 tem regime de trabalho em tempo integral, 2 em tempo parcial e 2 são horistas. Quanto à coordenação do curso, esta detém o título de Mestre em Serviço Social e tem regime de trabalho em tempo integral. Conceito atribuído ao corpo docente e ao coordenador do curso: B.		

SR

Quadro Síntese do corpo docente para o 1º ano do curso de Serviço Social (1º e 2º semestres)

Nº	Nome do Professor	Formação	Titulação- área	Disciplina	Sem.	Regime de Trabalho	Anos de Docência	Experiência Profissional
01	Maura Icléa Bagnatori	Serviço Social	Mestrê em Serviço Social	Coordenadora do Curso		40 horas	09 anos	Professora e Assistente Social
02	Marcos Roberto de Faria Bernardi	Ciências Sociais	Mestre em Sociologia	Teoria Sociológica e Sociologia	1º 2º	TP 20 horas	03 anos	Professor
03	Edison Pereira da Silva	Filosofia	Mestre em Filosofia/Ética	Fund.Filosóficos para o Serviço Social I e II	1º 2º	TP 20 horas	09 anos	Professor
04	Leila Maria Ramos	Serviço Social e Pedagogia	Especialista Violência Doméstica	Fund.Histórico Teórico Metod.do Serviço Social	1º 2º	40 horas.	10 anos	Professora e Administradora de ONG
05	Paulo Humberto Porto Borges	História	Mestre em História	Formação Sócio Histórica do Brasil	1º	Hora/aula	05 anos	Professor e Indigenista
06	Vêra Lucia Dias Semim	Psicologia E Pedagogia	Especialista Violência Doméstica	Psicologia Social	1º 2º	40 horas	13 anos	Professora e Psicóloga
07	Valdevino Rodrigues dos Santos	Psicologia e Teologia	Mestre em Antropologia Doutorando em Psicologia Social	Antropologia	2º	Horas/aula	17 anos	Professor

23

particularidades da questão social no currículo apresentado evidencia-se na distribuição de disciplinas cujos os conteúdos são complementares e indissociados.

De acordo com o Quadro Síntese do Corpo Docente apresentado no volume II à página 136, há compatibilidade entre a formação dos docentes e suas respectivas disciplinas

{ A bibliografia indicada é atualizada e corresponde ao conteúdo proposto pela disciplina.

Ressalva-se que deve haver uma revisão na matéria indicada como Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social, que deverá ser desdobrada em disciplinas. Após a recuperação e análise da trajetória histórica, que deverá ser realizada nos três primeiros semestres sugere-se que se dê maior ênfase as fontes teóricas e ao processo de profissionalização do serviço social, com acento na sua inserção na contemporaneidade.

As disciplinas de Estatística e Introdução a Informática, que constam do ementário mas não aparecem na grade curricular, devem ser oferecidas como atividades complementares.

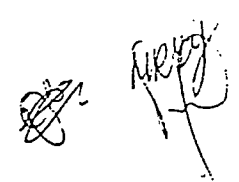
A Grade Curricular comentada acima encontra-se a seguir:

Grade curricular

1º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Filosóficos para o Serviço Social I	72 h
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social I	72 h
	Teoria Sociológica	72 h
	Formação Sócio Histórica do Brasil	72 h
	Psicologia Social I	72 h
SUBTOTAL		360 h
2º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Filosóficos para o Serviço Social II	72 h

	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social II	72 h
	Sociologia	72 h
	Psicologia Social II	72 h
	Antropologia	72 h
SUBTOTAL		360 h
3º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Economia Política	72 h
	Antropologia Cultural	72 h
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social III	72 h
	Metodologia da Pesquisa	36 h
	Ética Profissional para o Serviço Social	72 h
	Núcleo Temático I	36 h
SUBTOTAL		360 h
4º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social IV	72 h
	Teoria Política	72 h
	Fundamentos da Pesquisa Social	72 h
	Investigação da Prática Profissional	72 h
	Direito e Legislação Social I	36 h
	Supervisão Acadêmica I	36 h
SUBTOTAL		360 h
	Estágio Supervisionado I	105 h

5º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social V	72 h
	Administração em Serviço Social	72 h
	Política Social I	36 h
	Pesquisa em Serviço Social	36 h



25

	Direito e Legislação Social II	36 h
	Supervisão Acadêmica II	36 h
	Núcleo Temático II	72 h
	SUBTOTAL	360 h
	Estágio Supervisionado II	105 h
6º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social VI	72 h
	Política Social II	72 h
	Planejamento em Serviço Social	72 h
	Movimentos Sociais e realidade regional	36 h
	Supervisão Acadêmica III	36 h
	Oficina II	72 h
	SUBTOTAL	360 h
	Estágio Supervisionado III	105 h
7º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social VII	72 h
	Movimentos Sociais e realidade regional	36 h
	Orientação do TCC	72 h
	Questões Regionais	72 h
	Núcleo Temático III	72 h
	Supervisão Acadêmica IV	36 h
	SUBTOTAL	360 h
	Estágio Supervisionado IV	105 h
8º Semestre		
N.º	Disciplina	C. H.
	Fundamentos Histórico Teórico Metodológicos do Serviço Social VIII	72 h
	Supervisão Acadêmica V	72 h
	Oficina III	72 h
	Orientação do TCC	144 h
	SUBTOTAL	360 h

Estágio Supervisionado V	105 h
TOTAL DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS	2880 h
TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	495 h
TOTAL GERAL	3375 h

Quadro de correlação das disciplinas.

Resolução 26/82	Projeto da Faculdade
Matérias	Disciplinas
Área Básica:	Correlatas:
Antropologia	Antropologia e Antropologia Cultural
Direito e Legislação Social	Direito e Legislação Social
Economia	Economia Política e Teoria Política
Filosofia	Fundamentos Filosóficos para o Serviço Social
Form. Social Econômica e Política do Brasil	Formação Sócio Histórica do Brasil
Psicologia	Psicologia Social
Sociologia	Teoria Sociológica e Sociologia
Área Profissional	
Administração em Serviço Social	Administração em Serviço Social
Ética Profissional em Serviço Social	Ética Profissional para o Serviço Social
Pesquisa em Serviço Social	Fund. da Pesq. Social, Pesq. em Serviço Social, Investigação da Prática Profissional, Metodologia da Pesquisa, Núcleos Temáticos e Estatística.
Planejamento Social	Planejamento em Serviço Social

[Handwritten signature]

Política Social	Política Social e Questões Regionais
Teoria do Serviço Social	Fundamentos Hist. Teórico Met. do Serv.Social Movimentos Sociais e Realidade Regional Oficinas e Núcleos Temáticos
História do Serviço Social	
Metodologia do Serviço Social	
Desenvolvimento da Comunidade	
Orientação do T.C.C.	Orientação do T.C.C., Metodologia de Pesquisa e Estatística.
Estágio Supervisionado	Supervisão Acadêmica e Investigação da Prática Profissional.

- política e condições de estágio supervisionado; e normas de elaboração, orientação e avaliação do T.C.C. - Trabalho de Conclusão de Curso;

A normatização para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso aparece de forma preliminar no projeto, devendo ser melhor sistematizada durante a implantação do curso.

- critérios e formas de avaliação do ensino/aprendizagem;

Os critérios e formas de avaliação do ensino/aprendizagem, deverão ser ampliados durante a implantação do curso.

B) O MEC, avaliará os dados apresentados a partir dos seguintes critérios:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1.140 /2000

Processo n.º : 23000.013418/99-78

Interessada GRUPO PARA A EDUCAÇÃO, CULTURA E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL LIBERDADE X VIVÊNCIA S/C LTDA.

CNPJ n.º : 03.362.055/0001-30

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, a ser mantida pelo Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência S/C Ltda., na cidade de Aguai, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Grupo Para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência S/C Ltda., por ofício de n.º 009/99, datado do dia 10 do mês de setembro de 1999, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, a ser estabelecida na Avenida Olinda da Silveira Cruz Braga, 200 – Parque Interlagos – Pavilhão V, na cidade de Aguai, Estado de São Paulo.

O Grupo Para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade X Vivência S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil, sob a modalidade sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo seu Contrato Social, datado de 09 de agosto de 1999, devidamente registrado em cartório, com sede social instalada na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 200 – Parque V, na cidade de Aguai, no Estado de São Paulo.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

SP

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 210/2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea “e”, do inciso II, do Artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97, pois não foi comprovada a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada. Foi observado, ainda, que no processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, em seu Art. 2º, Parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”

Posteriormente, através da Informação COSUP/SESu n.º 212/00, esta Secretaria procedeu nova análise na qual consta o que se segue:

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Aguai, a ser mantida pelo Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade x Vivência S/C Ltda., foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu n.º 210/2000, que indicou o não cumprimento das exigências contidas na alínea “e” do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97, pois não foi comprovada a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida.

Com relação às instalações físicas a serem destinadas à nova mantida, consta do processo cópia da Lei Municipal n.º 1.722, de 2/7/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante contrato de comodato, parte do prédio e instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Joaquim Geraldi” e Escola Profissionalizante “Esmeralda Biazzo e Aleida Rangel” ao Grupo para a Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade x Vivência S/C Ltda.

O imóvel cedido pertence à municipalidade, porém, a mantenedora não comprovou a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia acompanhada da licitação, nem apresentou a certidão da matrícula do imóvel a ser utilizado pela mantida.

A Mantenedora apresentou informações esparsas sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional, no processo de credenciamento da Mantida.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado, no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.



Tramitam neste Ministério os seguintes processos, de interesse da IES: nº 23000.013413/99-54, referente à autorização do curso de Serviço Social e nº 23000.013417/99-13, referente à autorização do curso de Pedagogia.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS

Curso de Serviço Social

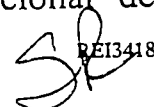
ITENS AVALIADOS	CONCEITO
I. Caracterização do Curso	
2. Dados Gerais	A
II. Projeto Pedagógico	B
III. Corpo Docente	
1. IQCD	B
2. Qualificação do Coordenador	B
3.1. Adequação do corpo docente às disciplinas	B
3.2. Quantidade disciplinas/docentes	A
3.3. Distribuição carga horária	A
4. Política de remuneração corpo docente	B
IV. Corpo Discente	D
V. Infra-estrutura física	
1. Biblioteca	B
2. Laboratórios e outros	B

Curso de Pedagogia

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	A
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	C
3-Plano de Qualificação	A
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca e Estrutura de Apoio	B

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o caráter precário da cedência do imóvel a ser utilizado pela Faculdade a ser credenciada (e a cedência de parte das instalações de escola de ensino fundamental), encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

 REI3418

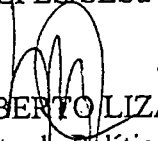
Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização dos cursos de Pedagogia e Serviço Social.

À consideração superior.

Brasília, 26 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu